

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E
INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE MOTA
CARGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E
A HULK EQUIPAMENTOS
AUTOMOTIVOS LTDA – EPP.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Processo: 304/15 - HUGOL

Migrado para o **Processo: 1122/15 - HUGOL**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **HULK EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.992.250/0001-09, estabelecida na Rodovia SC 350, nº. 7815, Galpão 01, Setor Barra Seca, CEP 89170-000, Laurentino - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seus representante legal, infra-assinados, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição e Instalação de Elevador Monta Carga, conforme o exposto no **Anexo I**, parte integrante deste Instrumento.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

O equipamento, objeto do presente contrato, mencionado na cláusula anterior deverá ser entregue e montado no endereço da **CONTRATANTE**, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO.

Parágrafo Primeiro – A entrega e montagem do equipamento, objeto do presente contrato, serão efetivadas no prazo máximo de **42 (quarenta e dois) dia útil**, a contar da assinatura contratual com a aprovação do crédito. A entrega será realizada junto ao o Setor de Patrimônio da **CONTRATANTE** (responsáveis:

irs@lorenzi.com.br
(47) 8818-3300 (Claro)
(48) 9145-5000 (Vivo)

acnmr

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



#DS

HUGO 2



Washington Bernadez, Marcos Fernandes e Leandro Barbosa da Silva – Tel. 32706423).

Parágrafo Segundo – A entrega do equipamento contratado será condicionado ao frete FOB (posto de fábrica).

Parágrafo Terceiro – A montagem será por conta da **CONTRATADA**, porém a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar o local livre para instalação, bem como sem impedimentos do tipo barulhos, poeiras e outros advindos da montagem, tempos de acréscimo devido ao não cumprimento destes será cobrado posteriormente. A energia elétrica deverá estar disponível no painel do equipamento ou ponto fornecido em projeto, sendo responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** fará uma **visita técnica in loco**, com Engenheiros e/ou Projetistas, para análise e confirmação de dados, indispensáveis à elaboração do projeto, tais como: local para entrega, necessidade de guincho para descarga ou montagem, se o equipamento segue desmontado ou inteiro, local onde será feita a instalação, parte elétrica; sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) cumprir e fazer cumprir com o prazo de entrega do equipamento;
- b) garantir a qualidade do equipamento vendido, efetuando a substituição do equipamento danificado, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da

acnmr

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



Idelfonso Roberto Santos
irs@lorenzi.com.br
SECRETARIA DE SAÚDE
GOVERNADOR DE VILA RUI
45-5000 (Vila Rui)

2/7



CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- f) A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DA GARANTIA

O prazo de GARANTIA do Equipamento será de **2 (dois) anos** contra defeitos de fabricação a contar da data de emissão da Nota Fiscal. A GARANTIA das peças como: Motores, rolamentos, correntes, correias, componentes elétricos, unidades hidráulicas serão de **01 (um) ano**. Caso a **CONTRATADA** apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

Parágrafo Primeiro – A garantia não inclui o desgaste normal do equipamento após o 1º (primeiro) ano.

Parágrafo Segundo – As revisões deste equipamento serão semestrais e estão inclusas no 1º (primeiro) ano da garantia. O Translado, hospedagem e estadia do técnico no período de garantia correm por conta da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A garantia cessará sempre que os defeitos decorram de negligência, uso indevido ou problema na rede elétrica do **CONTRATANTE**, ou condições anormais de ambientes: excesso de umidade, poeira, gases, sol direto, chuvas enchentes e temperaturas excessivas, reparos não autorizados, falta de manutenção preventiva ou acidentes que possam afetar seu desempenho.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do Equipamento objeto deste contrato, é de **R\$ 60.939,00 (sessenta mil novecentos e trinta e nove reais)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

O valor de **R\$ 60.939,00 (sessenta mil novecentos e trinta e nove reais)**, que se refere ao valor do equipamento mencionado, será pago da seguinte forma:

- **40% (quarenta por cento)**, a título de entrada do negócio, após a assinatura do presente contrato e;
- **60% (sessenta por cento)** restantes, serão pagos na primeira sexta-feira da semana subsequente a conclusão da montagem do equipamento, e apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, a qual será emitida na

acnmr

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



Idelfonso Roberto Santos
irs@lorenzi.com.br
(47) 8818-3300 (Claro)
SECRETARIA DE SAÚDE
(62) 3232-145-5000 (Vivo)
GOVERNO DE GOIÁS

IDS



saída do equipamento da fábrica, contendo a discriminação do produto, devidamente atestada pelo setor competente (washington.bernardes@hugo2.org.br e leandro.barbosa@hugo2.org.br).

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis (Certidões de Regularidade Fiscal, NF-e, Manuais de Operação, Arts e Projeto do Equipamento) apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado através de **crédito bancário**, em favor da **CRENCIADA**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
Banco do Brasil	0276-3	42.156-1
HULK EQUIPAMENTOS		CNPJ N°. 10.992.250/0001-09

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

Cláusula Décima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

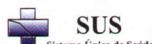
A vigência deste contrato, exclusivamente com relação ao objeto deste contrato, virá a termo com a efetiva entrega instalação do equipamento objeto deste contrato, bem como com o pagamento total do valor contratual estipulado nas Cláusulas Sexta e Sétima, não sendo menosprezado a garantia estipulada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

acnmr

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



Idelfonso Roberto Santos
irs@lorenzi.com.br
(47) 8818-3300 (Claro)
(48) 9145-5000 (Vivo)

#DS



Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

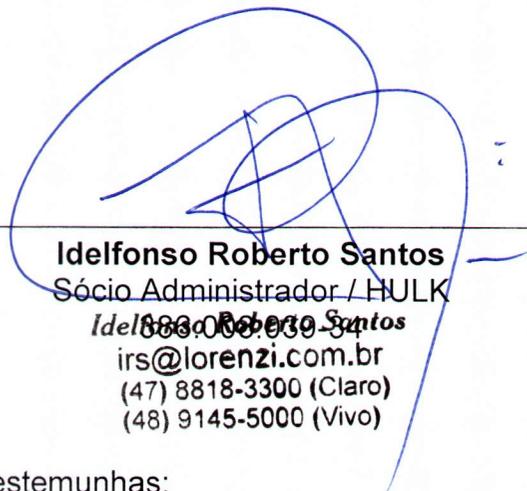
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

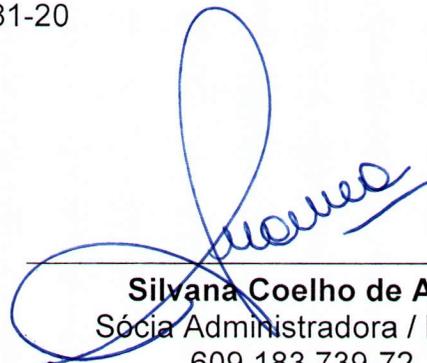
Goiânia, 23 de outubro de 2015.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Idelfonso Roberto Santos
Sócio Administrador / HULK
~~Idelfonso Roberto Santos~~
irs@lorenzi.com.br
(47) 8818-3300 (Claro)
(48) 9145-5000 (Vivo)



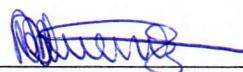
Silvana Coelho de Aviz
Sócia Administradora / HULK
609.183.739-72

Silvana Coelho de Aviz
comercial@hulkelevadores.com.br
(47) 8818-1425 (Claro)
9158-2271 (Vivo)

Testemunhas:



Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

ANEXO I

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR MONTA CARGA

Escopo de fornecimento – Elevador tipo monta carga enclausurado capacidade 400kg
Modela 2EC400:

1. Elevador de carga com percurso enclausurado autoportante;
2. Capacidade de carga 4000Kg útil;
3. Estrutura autoportante fabricado em aço carbono tubular;
4. Elevador com fechamento do enclausuramento em todo o percurso através de chapas galvanizadas na cor deste.
5. Dimensões internas uteis do equipamento 1300 (p) X 1300 (L) X 2100mm (H);
6. Área previamente ocupada 1.8 X 1.8 metros;
7. Altura elevação aproximado 3,0 metros;
8. Velocidade de deslocamento aproximado 10 metros por minuto;
9. Número de Paradas: Duas sendo Térreo/01º andar;
10. Motor Trifásico (necessita de confirmar voltagem 220V ou 380V)
11. Sistema de elevação hidráulico de ação direta considerado pela própria norma como um dos mais seguros;
12. Elevação através de Cilindro de ação de dois estágios, mais seguro sistema em equipamentos desde tipo hoje. Não utiliza correntes, cabos de aço etc. (Segue normas ABNT mas não a 14712, esta é para equipamentos com cabos de aço onde normalmente exige se manutenção em intervalos menores, ocupa maior espaço acima do pavimento superior);
13. Fins de curso de segurança nos limites inferior e superior de segurança;
14. Cabine com laterais em chapa galvanizada na cor deste completamente fechado;
15. Porta da cabine de folha única com fechamento em tela / chapa galvanizada na quantidade de uma peça com fim de curso de monitoramento de porta fechada;
16. Inter-travamentos de segurança para as portas de acesso;
17. Portas de acesso (pavimentos) de uma folha em estrutura tubular com fechamento em chapa galvanizada na cor desta na parte inferior e visor com material de segurança não estilhaçante na parte superior;
18. Rampa de acesso ao piso do elevador no andar inferior para adentrar ao mesmo;

acnmr

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



Idelfonso Roberto Santos
irs@torenzi.com.br
(47) 8818-3300 (Claro)
(47) 9145-5000 (Vivo)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GOVERNO DE GOIÁS

#DS

HUGO 2

6/7



19. Partes do equipamento serão na cor cinza, motores e painéis nas cores padrão dos fabricantes;
20. Manual de operação, manual de manutenção e frequência de manutenções;
21. Ligação até o painel elétrico do equipamento por conta do contratante;
22. ART do equipamento e instalação
23. CABINE: Sem comandos dentro da cabine; fim de curso na porta para monitoramento e iluminação automática com a porta aberta. Piso da cabine em alumínio ante derrapante;
24. PAVIMENTOS: Botoeiras dos pavimentos: 02 (duas) botoeiras com botão de chamada e envio; 01 Botão de emergência monitorado (NR-12); 01 Botão de abertura da porta do pavimento;
25. QUADRO DE COMANDO ELÉTRICO: Estará localizado em local seguro junto ao equipamento e contara com chave liga desliga com possibilidade de colocar cadeado para manutenção. O quadro de comando será montado em caixa plástica onde abriga todos os componentes elétricos de controle do quadro de comando do elevador conforme NR-10 e NR-12 contando com relê de segurança, esquema elétrico e 1 botão de reset localizado externamente ao painel (NR-12);

Valor Contratual	R\$ 60.939,00
-------------------------	----------------------

Fonte: processo Administrativo HUGOL nº. 304/15, às fls. 50/63.

Silvana Coelho de Abiz
comercial@hokelevadores.com.br
(47) 8818-1425 (Claro)
9158-2271 (Vivo)

Idelfonso Roberto Santos
irs@lorenzi.com.br
(47) 8818-3300 (Claro)
(48) 9145-5000 (Vivo)

acnmr

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



#DS

HUGO 2

